



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TF

MADOA

MSC

MDNC

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 002/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, VISANDO PARA A FORMAÇÃO TÉCNICO/PROFISSIONAL DE JOVENS E ADOLESCENTES DE 14 A 24 ANOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5119/2025 E CLT - JOVEM APRENDIZ BRAGANTINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 43.761/2025

PROCESSO DE DISPENSA nº 191/2025

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, por meio de sua Unidade Jundiaí, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0035-37, situada no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Magaglio, nº 50, Jardim Paulista, a seguir denominado simplesmente “**Senac**”, neste ato representado pelo(a) Sr. **MAURO DE NARDI COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.798.179-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 097.458.978-09 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65 situada no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, bairro Centro, CEP 12914-900, a seguir denominada simplesmente “**Parceira**”, neste ato representada pela **Sra. STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.122.351-8 e inscrita no CPF sob nº 296.334.758-80, têm entre si justo e acordado o presente Acordo de Cooperação, a seguir denominado simplesmente “Acordo”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto do presente Acordo a união de esforços entre as Partes em conformidade com o(s) Anexo(s) abaixo relacionado(s) que, rubricado(s) pelas Partes, integra(m) o presente:

Anexo I – Do Projeto de Cooperação

Anexo II – Do Comodato

Acordo de Cooperação nº 002/2025 – Folha nº 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TF MSC MDC

2. As Partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, empregados, prepostos e palestrante(s) que atuarão na execução do presente Acordo, obrigando-se a substituírem, imediatamente, aqueles que forem considerados inconvenientes ou inaptos.

3. As Partes responderão por eventuais danos comprovadamente causados por seus representantes, empregados, prepostos e palestrante(s) aos bens de propriedade da outra e/ou de terceiros.

4. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade de cada Parte, naquilo que lhe couber.

5. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

5.1. A comprovação do uso de mão de obra infantojuvenil nas atividades de qualquer das Partes, em desacordo com a legislação, configurará infração que permitirá à outra Parte rescindir o presente Acordo.

6. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Parceira**, entre seus representantes, empregados, prepostos e/ou palestrante(s).

7. Este Acordo não estabelece qualquer relação de sociedade ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

8. Caso os representantes, empregados, prepostos e/ou palestrante(s) da **Parceira** utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Parceira** para a execução deste Acordo, deverão encaminhar ao **Senac**, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da referida execução, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

Parágrafo Único: A responsabilidade do **Senac** pela guarda dos equipamentos referenciados acima ficará restrita ao(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

9. Declara a **Parceira** que, caso venha a acessar qualquer ferramenta e/ou recurso tecnológico do **Senac**, tomará conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos [links](http://www.sp.senac.br/normaseducacionais) e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, desde já, por si e por seus representantes, empregados, prepostos e/ou palestrante(s),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TF

MADDA

MSC

MDNC

a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

10. As Partes comprometem-se, por si, por seus representantes, empregados, prepostos, palestrante(s) e/ou por terceiros, a não divulgarem ou utilizarem quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais vierem a ter acesso, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.

10.1. Se as informações ou dados confidenciais do presente Acordo tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de determinação legal, judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, para que se configure como legítimo o motivo de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade, a Parte reveladora deverá notificar, de imediato e por escrito, a outra Parte a fim de que esta possa, se for do seu interesse, (i) tomar as medidas necessárias para restringir ou evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) alinhar com a Parte reveladora as medidas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tomar quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais.

10.2. Nos termos da cláusula 10.1 acima, fica a **Parceira**, desde já, ciente de que o **Senac**, por determinação legal e judicial, divulgará as informações do presente Acordo no Portal da Transparência Senac (www.sp.senac.br/transparencia) nos termos exigidos no referido *site*.

11. Quando deste Acordo resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- (i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- (ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- (iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste Acordo e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- (iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Acordo, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do Acordo;



TF MSC MADOH MDC

- (v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- (vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- (vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste Acordo e da legislação aplicável;
- (viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Acordo;
- (ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- (x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Acordo;
- (xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.
12. Ao divulgar, a título gratuito, no âmbito do presente Acordo, o nome empresarial, marca e/ou a imagem de uma das Partes em qualquer material e/ou sob qualquer forma, seja em mídia eletrônica, impressa ou digital, a Parte divulgadora deverá seguir rigorosamente os padrões estabelecidos, que serão disponibilizados por meio de correspondência eletrônica (e-mail) pela Parte divulgada, sendo que a divulgação de que trata esta cláusula somente será permitida mediante sua prévia aprovação por escrito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TF

MADDA

MSC

MDNC

13. Caso decorram, no âmbito do presente Acordo, a realização de palestra e/ou a criação de qualquer novo material e/ou produto em conjunto com o **Senac**, a **Parceira** cede, em caráter total e definitivo, ao **Senac**, todos os direitos autorais sobre todo e qualquer material e/ou produto para que o **Senac** possa deles livremente dispor, bem como efetuar adaptações ou modificações a seu único e exclusivo critério.

14. Pela autorização e cessão mencionadas nas Cláusulas 12 (doze) e 13 (treze) acima, as Partes não efetuarão qualquer pagamento uma a outra aos seus representantes, empregados e prepostos.

15. Nenhuma das Partes poderá transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas neste Acordo sem a prévia autorização, por escrito, da outra.

16. O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2028 podendo ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

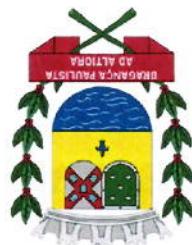
17. O presente Acordo poderá ser considerado rescindido pelo **Senac**, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo, ficando o **Senac** liberado das responsabilidades não executadas.

- a) Os termos e condições deste Acordo somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da ANPD relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

18. Caso qualquer cláusula deste Acordo seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original

19. O fato de as Partes, na vigência do presente Acordo, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

20. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Acordo sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos deste serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Acordo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TF MSC MDC

21. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

JUNDIAÍ: 16/12/2025

MAURO DE NARDI COSTA
Senac

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA
Parceira – Município de Bragança Paulista

Testemunhas:

Nome: Marlene Aparecida de Oliveira André
RG: 27.215.056-3
CPF: 196.569.878-61

Nome: Tiago José da Silva Franco
RG: 35.152.132-X
CPF: 314.587.998-75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TF

MADDA

MSC

MDNC

ANEXO I DO PROJETO DE COOPERAÇÃO

1) Objetivo:

O presente acordo de cooperação entre Senac Jundiaí e Prefeitura de Bragança Paulista, tem como objetivo atendimento para até 160 jovens aprendizes do Programa “Aprendiz Bragantino” que serão contratados pela Prefeitura de Bragança Paulista e que terão a formação teórica realizada pelo Senac Jundiaí, nos termos da legislação municipal e federal. O programa de formação dos aprendizes é composto por 2000 (duas mil) horas / aluno, sendo 400 horas teóricas sob responsabilidade do Senac e 1600 horas de atividades práticas a serem realizadas pela Prefeitura de Bragança Paulista.

Os dez primeiros dias do programa de formação serão realizados com aulas sequenciais junto ao Senac, e posteriormente, em conformidade com o cronograma de cada turma, 24 horas semanais, sendo: 04 horas de atividades teóricas no Senac e 20 horas práticas, distribuídas em 4 dias de 05 horas.

2) Gestores do Projeto:

Senac: Mauro De Nardi Costa

Parceira: Stefania Penteado Corradini Relá – Secretária Municipal de Administração

3) Prazo do Projeto:

Data de início: A partir da data de assinatura

Data de término: 31/12/2028

4) Além do cumprimento das disposições do Acordo de Cooperação e dos Anexos que o integram, constituem obrigações das Partes:

I. Das Obrigações do Senac:

- Realizar o planejamento e a prestação de serviços educacionais na Aprendizagem Profissional de Qualificação em Comércio de Bens, Serviços e Turismo, composto por

Acordo de Cooperação nº 002/2025 – Folha nº 07



TF MSC MDC

400 horas teóricas, sendo também responsável por todo processo de avaliação, orientação didático-pedagógico e educacional, bem como outros procedimentos necessários para o bom desenvolvimento do programa.

b) Identificar, Designar, treinar e acompanhar todos os docentes que atuarão no programa, bem como, responsabilizar-se por todas as despesas referente a remuneração.

c) Iniciar o desenvolvimento de cada turma, para atendimento de até 160 aprendizes, em data e horário a ser definida de comum acordo com a Prefeitura de Bragança Paulista.

II. Das Obrigações da Parceira:

a) A parceira obriga-se a ceder gratuitamente ao Senac, durante o prazo de vigência deste acordo de cooperação, o espaço físico no imóvel do Centro de Capacitação e Treinamento "Wanda Lonza Del Roio", situado na Avenida Vanderlei Torricelli, Res. Hipica Jaguarí, Bragança Paulista, SP.

b) No espaço designado acima, a parceira disponibilizará ao Senac, também sem qualquer custo, os seguintes itens:

- Sala(s) de aula(s) para a realização da Formação e Aprendizagem Profissional de Qualificação em Comércio de Bens, Serviços e Turismo, que poderão ser realizados em dia e horário previamente combinado entre as partes, bem como o(s) dia(s) da semana de segunda a sexta-feira.

- Banheiros feminino e masculino;
- Mesas e cadeiras para os docentes;
- Computador e datashow para as aulas;
- sala de informática sob reserva antecipada, sendo um aluno por computador e com acesso a internet;
- Disponibilizar internet para todos os aprendizes utilizarem nos horários de aulas em sala.

c) Programar e acompanhar a realização de 1600 horas de atividades práticas a serem desenvolvidas pelos jovens aprendizes nas dependências da Prefeitura de Bragança Paulista, em conformidade com o cronograma de cada turma, sendo: 20 horas práticas por semana, distribuídas em 4 dias de 05 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TF

MADDA

MSC

MDMC

d) Responsabilizar-se por todo processo de recrutamento e seleção dos aprendizes, cumprindo as seguintes especificações:

- Podem participar do Programa Senac de Aprendizagem **adolescentes e jovens de 14 a 24 anos incompletos**, que estejam cursando a escola regular ou tenham concluído o Ensino Médio. Para pessoas com deficiência, esses pré-requisitos podem ser flexibilizados, conforme exposto nos §3, 5º e 6º do art. 428 e no art. 433 da CLT.
- As empresas devem priorizar a contratação de adolescentes e jovens em situações de vulnerabilidade ou risco social para as vagas de aprendiz, conforme disposto no Decreto 9.579/2018 e na Portaria MTE 3.872/2023.

e) Responsabilizar-se pela contratação, remuneração, despesas e encargos pertinentes ao aprendiz.

5) Cronograma: a ser definido de comum acordo entre as partes, dentro do prazo definido no presente acordo de cooperação.

6) Disposições Gerais: na divulgação dos resultados de recrutamento dos aprendizes oriundos do presente Acordo de Cooperação deverá constar, obrigatoriamente, o **Senac** e a **Parceira**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO II DO COMODATO

TF MADC MSC MDC

Além do cumprimento das disposições do Acordo de Cooperação e dos Anexos que o integram, constituem obrigações das Partes:

1. Das Obrigações da Parceira

1. A **Parceira** obriga-se a ceder gratuitamente ao **Senac**, durante o prazo de vigência deste Acordo, o espaço físico ("Espaço") no imóvel situado na Avenida Vanderlei Torricelli, Res. Hípica Jaguarí, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, de sua propriedade.

1.1. No Espaço discriminado no item 1.1 acima, a **Parceira** disponibilizará ao **Senac**, também sem qualquer custo, os itens abaixo relacionados:

- Sala(s) de aula(s) para a realização do Aprendizagem Profissional de Qualificação em Comércio de Bens, Serviços e Turismo, que poderão ser realizados em dia e horário previamente combinado entre as partes, bem como o(s) dia(s) da semana de segunda a sexta-feira.
- Banheiros feminino e masculino;
- Mesas e cadeiras para os docentes;
- Computador e datashow para as aulas;
- sala de informática sob reserva antecipada, sendo um aluno por computador e com acesso a internet;
- Disponibilizar internet para todos os aprendizes utilizarem nos horários de aulas em sala.
- Disponibilizar telefone no local, quando necessário, para que os docentes possam acionar os responsáveis pelos aprendizes.
- Ambiente para os docentes realizarem refeições (cozinha).

1.2. A **Parceira** se responsabiliza por toda documentação exigida pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais referente ao aludido imóvel, tais como, mas não se limitando a: Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVS (Auto de Verificação de Segurança), Habite-se ou Auto de Vistoria ou Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão, Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

1.3. Serão de responsabilidade da **Parceira**, dentre outras que incidam ou venham a incidir sobre o Espaço ora cedido, as seguintes despesas:

- a) IPTU;
- b) água e esgoto;
- c) energia elétrica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TF

MADDA

MSC

MDNC

- d) limpeza;
- e) vigilância;

2. Das Obrigações do Senac

2.1. Utilizar o Espaço para a realização das ações descritas no Anexo I.

2.2. Manter o Espaço em perfeito estado de conservação, sendo facultado à **Parceira** examiná-lo sempre que entender conveniente, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o exame ser realizado de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades do **Senac**.

2.3. Realizar as ações descritas no Anexo I no Espaço no horário das 08 às 12h e das 13h30 às 17h30.

2.4. Providenciar licenças e/ou alvarás eventualmente exigidos pelo Poder Público, bem como observar a legislação que disciplina a atividade exercida no Espaço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TF MSC MADOH MPMC

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ENTIDADE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 002/2025

OBJETO: FORMAÇÃO TÉCNICO/PROFISSIONAL DE JOVENS E ADOLESCENTES DE 14 A 24 ANOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5119/2025 E CLT - JOVEM APRENDIZ BRAGANTINO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JUNDIAÍ, 16/12/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TF

MADOA

MSC

MDNC

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

Responsáveis que assinaram o acordo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 296.334.758-80

Assinatura:

STEFANIA RELA

STEFANIA RELA

18/12/2025 12:56:34(UTC+00:00)

SIGNIFLOW

Responsáveis que assinaram o acordo:

PELA ENTIDADE:

Nome: MAURO DE NARDI COSTA

Cargo: Representante Legal

CPF: 097.458.978-09

Assinatura:

Assinado digitalmente:

Mauro De Nardi Costa

18/12/2025 16:12:33(UTC-03:00)

SIGNIFLOW

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Nome: STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 296.334.758-80

Assinatura:

STEFANIA RELA

STEFANIA RELA

18/12/2025 12:56:28(UTC+00:00)

SIGNIFLOW

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Tiago FRANCO

Marlene Aparecida De Oliveira Andre

Tiago FRANCO

Marlene Aparecida De Oliveira Andre

18/12/2025 10:06:34(UTC-03:00)

SIGNIFLOW

18/12/2025 15:56:15(UTC-03:00)

SIGNIFLOW

Assinado digitalmente:

Michael Stedman Cariani

18/12/2025 15:58:47(UTC-03:00)

Acordo de Cooperação nº 002/2025 – Folha nº 013

SIGNIFLOW

